



O texto abaixo é a **versão original** desta Lei Ordinária, ou seja, não contém alterações posteriores, caso tenha ocorrido.

Endereço desta legislação

<http://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/passo-fundo/lei-ordinaria/2...>

LEI Nº 3888 de 14 de Fevereiro de 2002

DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA, A ORGANIZAÇÃO, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO - CMDI, REVOGA A LEI Nº 1517/73, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado - CMDI criado pelo art. 120, I da Lei Orgânica Municipal de Passo Fundo, é um órgão de assessoramento do Executivo Municipal, de caráter permanente e de âmbito municipal, disciplinado pela presente Lei.

CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado - CMDI:

I - analisar a Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável, e acompanhar a sua execução, propondo a criação, quando necessário, dos instrumentos para realização dos seus objetivos;

II - opinar e acompanhar a elaboração do PDDI do Município;

III - encaminhar ao Prefeito Municipal sugestões de padrões de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Tecnológico, respeitadas às leis e diretrizes gerais municipais, estadual e federal;

IV - realizar e apoiar estudos das alternativas e das possíveis conseqüências Ambientais e Sociais de projetos públicos ou privados que visem gerar o desenvolvimento sustentável do município;

V - Vetado.....

VI - orientar e estimular o empreendedorismo, criação de berçários, condomínios, incubadoras e distritos industriais, tecnológicos e comerciais no âmbito municipal e iniciativas auto-gestionárias e de economia popular e solidária;

VII - encaminhar ao Prefeito Municipal sugestões para a adequação de leis e demais atos municipais vigentes sobre Desenvolvimento Sustentável do Município;

VIII - acompanhar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados a Projetos para Geração de Trabalho e Renda;

IX - estimular a participação da comunidade no processo de Geração de Emprego, Renda e Desenvolvimento Sustentável;

X - analisar e emitir parecer sobre multas e outras penalidades impostas pelo Poder Executivo Municipal a quem não cumprir as obrigações quando beneficiado por qualquer incentivo público;

XI - estabelecer regime de mútua colaboração com os órgãos e entidades públicas e privadas que visem programas de geração de Trabalho e Renda;

XII - avaliar os Relatórios elaborados pelas Secretarias Municipais referentes ao Desenvolvimento Municipal;

XIII - estabelecer e elaborar os critérios e o perfil das entidades e organizações não governamentais que irão participar das assembleias;

XIV - elaborar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado - CMDI, é paritário e composto por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, sendo que 7 (sete) membros representantes de entidades governamentais e 7 (sete) membros representando as entidades e organizações não governamentais, que tenham atuação direta no município e estejam legalmente constituídas.

§ 1º - Vetado.....

§ 2º - As entidades e organizações não-governamentais que irão compor o Conselho serão escolhidas em assembleia e indicarão seus representantes e suplentes, para nomeação, pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - A primeira assembleia de que trata o § 2º será convocada pelo Prefeito Municipal dentro do prazo de trinta dias da publicação, para que, as entidades possam se credenciar e participar do Conselho.

§ 4º - Vetado.....

Art. 4º- As entidades participantes do CMDI terão mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Parágrafo Único: A entidade será excluída do CDDI em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

Art. 5º - A atividade dos componentes do CMDI reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não remunerado.

II - cada entidade que compõe o CMDI terá direito a um único voto na sessão plenária.

III - as decisões do CMDI, homologadas pelo Prefeito, terão execução obrigatória.

SEÇÃO II - Da Estrutura

Art. 6º - Vetado...

§ 1º - A Assembléia geral se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou de cinco membros titulares.

§ 2º - A convocação para assembleias extraordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 07 (sete) dias, respeitando o horário convencionado das reuniões ordinárias.

Art. 7º- Vetado.....

SEÇÃO III - Do Funcionamento

Art. 8º - O funcionamento do CMDI será estabelecido por Regimento Interno próprio, respeitadas as seguintes disposições:

I - todas as sessões do CMDI serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão;

II - as suas decisões terão ampla e sistemática divulgação;

III - os temas tratados em Plenário, pelo Núcleo Diretor, Comissões e Câmaras, serão lavrados no respectivo livro de atas e estarão disponíveis a qualquer cidadão;

IV - para melhor desempenho de suas funções o CMDI poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

a) são colaboradores as instituições formadoras de recursos para a geração de trabalho e renda.

b) são convidados pessoas ou instituições de notório saber para assessorar o CMDI em assuntos específicos.

Parágrafo Único - Poderão ser criadas comissões técnicas e câmaras setoriais especiais, constituídas por entidades membros do CMDI, e outras, tendo como objetivo promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e relevantes.

Art. 9º - As Secretarias Municipais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN prestará todo o apoio necessário para o funcionamento do CMDI.

§ 1º - O CMDI terá um secretário executivo, funcionário do Poder Executivo, que será designado pelo Prefeito, e receberá gratificação por sessão que secretariar.

§ 2º - A documentação pertinente ao Conselho deverá ser arquivada em local determinado, na Secretaria Municipal de Planejamento.

CAPÍTULO III - Das Disposições Finais

Art. 10 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei, será elaborado e aprovado o novo Regimento Interno pelo CMDI.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 12 - Revoga-se a Lei nº 1.517, de 30 de outubro de 1973 e demais disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, em 14 de fevereiro de 2002.

OSVALDO GOMES
Prefeito Municipal